



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

LEI Nº 4.790, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no Orçamento Programa do Município, para restituição de saldo do convênio referente à construção da creche no bairro Dionísio Guedes Barreto.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 92.500,00 (noventa e dois mil e quinhentos reais), nos termos do disposto no artigo 41, inciso II da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, demonstrado segundo as codificações institucionais, local, por função e subfunção e das categorias econômicas, abaixo identificadas:

02	Poder Executivo	
02.03	Secretaria Municipal de Gestão Pública	
02.03.06	Encargos Gerais do Município	
28.846.003.0.029	Restituição Convênio	
3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições	92.500,00
Fonte 02.0000000	Transferências e Convênios Estaduais – Vinc.	
C.Aplic.02.200.0010	Construção Creche Dionísio Guedes Barreto	
Total		92.500,00

Parágrafo Único - Serão utilizados como recursos o valor de R\$ 92.500,00 (noventa e dois mil e quinhentos reais) por superávit financeiro, percebido no Balanço Financeiro de 2015 (Convênio Creche Dionísio Guedes Barreto), nos termos do art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal 4.320/64.

Art. 2º - Nas Metas e Prioridades da Lei nº 4.174, de 06 de Dezembro de 2013, que instituiu o Plano Plurianual para o quadriênio 2014/2017, e Lei n. 4.541, de 28 de agosto de 2015 que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2016, fica incluído a Categoria Econômica, criada pelo caput do artigo 1º desta Lei para restituição de saldo de convênio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

Art. 3º - Os Anexos do PPA e LDO serão modificados pelo Poder Executivo, de conformidade com as alterações aprovadas por esta Lei.

Art. 4º - As despesas acima criadas, não irão alterar as metas fiscais estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais da Lei n. 4.541, de 28 de agosto de 2015, Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 22 de dezembro de 2016.


João Batista Santurbano
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL
Gazeta de Rio Pardo
Edição de 24, 12, 2016
João P. C.
Visto